



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2013 – SID 13.703.173-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, já qualificados, em conformidade com o protocolo nº 13.703.173-6, com autorização do Senhor Governador do Estado, através do SID nº 13.643.896-4, em 01/09/2015, com fundamento no art. 4º, §1º, inc.IV, do Decreto nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de contrapartida municipal, a redução da quantidade de insumo a ser adquirido e da quantidade de beneficiários e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 10.360,06(dez mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$76.360,06(setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais)**, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$10.360,06(dez mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos)**, em espécie, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.



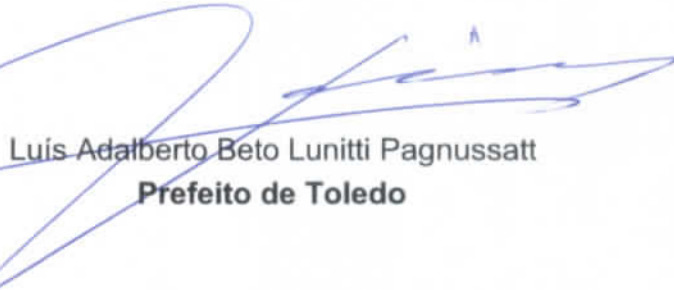
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito de Toledo

